

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 789/96-PMM.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE SEGUROS À VEÍCULOS AUTOMOTORES
E SEUS ACESSÓRIOS EM VAGAS
PRÓPRIAS DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS RESERVADOS Á SEUS
CLIENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPA, DECRE TA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

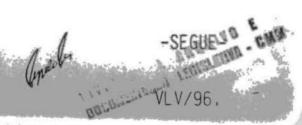
ART. 1º - FICA DISCIPLINADO NA JURISDIÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MACAPA, A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS
DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COM ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO
E PRIVATIVO, DESTINADOS AOS SEUS CLIENTES, A MANTEREM ATRAVÉS
DE FIRMA DO RAMO, SEGURO CONTRA ROUBO OU FURTO, DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES E ACESSÓRIOS LOCALIZADOS EM SEUS RESPECTIVOS
ESTACIONAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENTENDE-SE COMO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, AQUELES CUJOS ESPAÇOS SÃO DELIMITADOS PARA ESSA FUNÇÃO, COM MANOBRISTAS E FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA DOS VEÍCULOS.

ART. 2º - RESPONSABILIZAR-SE-ÃO TAMBÉM OS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CITADOS NO ARTIGO ANTERIOR, POR DANOS DE QUAISQUER NATUREZA, RESSALVADOS OS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCALIZADOS NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE USO EXCLUSIVO À SEUS CLIENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SEGURO A QUE FAZ REFERENÇA
O ARTIGO PRIMEIRO, CORRESPONDERÁ AO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO
PLENO DO DANO CAUSADO AO VEÍCULO OU ACESSORIOS.

ART. 3º - A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE OBRIGATORIE-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº789/96-PMM.

FLS. 02.

DADE QUE DISPÕE ESTA LEI, FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PALACIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 29 DE Abril DE 1,996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPA

TALEND DE DEBREMA CHA